

073

Lei Municipal nº 740/91

Síntula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar
Publicado no Jornal _____ convênio com a COPEL e da outras pme-
Estado do Paraná vidências.
Em data de 02/10/91

Página 14

Faço saber, que a Câmara Municipal de Maranguinhinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sídoro Dalchavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Maranguinhinha autorizado a firmar convênios com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.

Artigo 2º. - O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema mútuo.

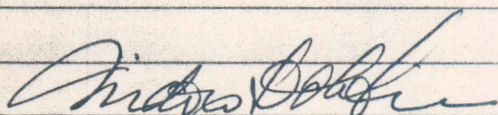
Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no convênio objeto do Artigo 1º.

Artigo 4º. - O Poder Executivo emendará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutueiros.

Artigo 5º. - Concluído o Programa objeto desta lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório circunstanciado do mesmo, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguinhinha, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 1991.


Sídoro Dalchavon
Prefeito Municipal